



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.237/2001

“Cria a Divisão Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências”

JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado a **DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO – DIVAES**, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º – O **DIVAES** exercerá sua função no Município de Alto Araguaia, competindo-lhe;

I – estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato de especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

II – administrar, operar e conservar os serviços de água e esgoto;

III – executar os serviços relativos às contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;

IV – acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrente dos serviços prestados;

V – promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI – manter intercâmbio com entidades relacionadas com a área de saneamento;

VII – promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;

VIII – acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;

IX – exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

X – promover articulações com outros setores para o exercício da política de água públicas no município, na forma disposta em Regulamento;

XI – elaborar programas de investimento para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamentos junto aos órgãos estaduais, federais e outros;

XII – manter em boas condições sanitárias mananciais utilizados no abastecimento de água.

XIII – inspecionar, periodicamente, as canalizações primárias de esgoto, cabendo intimar os proprietários dos prédios onde se verificarem irregularidades a providenciar reparos.

XIV – efetuar o corte dos serviços ou conexão quando a coordenação financeira expedir ordem para isto.

XV – proceder levantamento cadastral e preparo de fichas dos prédios dotados de abastecimento de água e de instalação de esgoto.

XVI – expedir e entregar as contas mensais dos serviços e água e esgotos, preparadas de acordo com as tabelas que as regulam.

XVII – encaminhar á coordenação de operação as ordens para interrupção de fornecimento de água aos contribuintes que, por qualquer motivo, a isto ficarem sujeitos.

XVIII – preparar e enviar a Prefeitura relatório mensal da divisão, em que se encontra especificado o movimento financeiro, comercial e técnico operacional.

Art. 3º – O DIVAES deverá promover com as demais instituições integrantes dos sistemas municipais, estaduais e federais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação de recursos ambientais de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I – auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos de água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição dos resíduos gerados pela atividade humana;

II – participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;

III – colaborar na proteção às áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistema de monitoramento de índices locais de qualidade ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IV – colaborar com órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando a tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V – participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do meio ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI – cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas municipal, estadual e federal do meio ambiente no sentido da elaboração e atualizar permanente do inventário ecológico no município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII – promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem da Divisão;

VII – promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento.

Art. 4º – O **DIVAES** deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destinação do lixo, e os relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

Art. 5º – O **DIVAES** atuará com programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerenciais do sistema de abastecimento de água e esgoto do Município.

Parágrafo Único – Mediante exames das necessidades do **DIVAES** e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o **DIVAES** poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo de implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos.

Art. 6º – O **DIVAES** terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Chefe do **DIVAES**

II – Coordenador do Setor Administrativo –Comercial

III – Coordenador do Setor de Operação e Expansão

Art. 7º – O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contrato com instituição especializada na área de saneamento básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e, assessoramento técnico e administrativo ao **DIVAES**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 8º – Cabe ao Chefe do Executivo Municipal;

I – criar os cargos e estabelecer remuneração para o quadro de servidores do **DIVAES**, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

II – nomear o Chefe do **DIVAES**, Nível DAS – 4, o Coordenador Administrativo–Comercial e o Coordenador de Operação e Expansão, Nível DAS – 5, para os cargos de confiança, com a mesma remuneração prevista na Lei Municipal n.º 1.235/2001, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

III – aprovar o quadro de pessoal necessária para o funcionamento da divisão, de acordo com a solicitação formulada pelo Chefe do **DIVAES**;

IV – transferir para a administração do **DIVAES**, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;

V – transferir para a guarda, administração, responsabilidade do **DIVAES**, todos os bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

VI – expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário.

VII – assinar os contratos, convênios e as ordenações de despesas.

Art. 9º – Os planos de trabalho do **DIVAES** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em saneamento básico, quando for o caso.

Parágrafo Único – Competirá ao **DIVAES** coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de Trabalhos aprovados.

Art. 10 – A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no Regulamento do **DIVAES**.

Art. 11 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis.

Art. 12 – É vedado ao **DIVAES** conceder isenção ou redução no valor da cobrança devida pelo usuário.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento da Divisão de Água e Esgoto e o Regimento Interno do **DIVAES**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de abril de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal